

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL

Aprovado pela Reunião do Conselho Superior do IAB em janeiro de 1976 – São Paulo - SP

Índice

Capítulo I

1. Das Finalidades

Capítulo II

1. Da Organização Geral
2. Da Organização dos Departamentos e Seções

Capítulo III

1. Das Regiões

Capítulo IV

1. Dos Sócios

Capítulo V

1. Dos Órgãos da Direção
2. Do Sistema de Representação
3. Das Eleições
4. Do Conselho Superior
5. Da Diretoria

Capítulo VI

1. Do Fundo Social, Receita e Despesa

Capítulo VII

1. Das Obrigações da Secretaria Geral e Executiva

Nota do Redator, ao final do texto

CAPÍTULO I

1. **Das Finalidades**

Art. 1º - O Regimento Interno do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB) é um complemento de seu Estatuto, servindo para normalizar os trabalhos de seus vários órgãos, limitando os seus poderes e regulando a aplicação dos seus vários artigos, alíneas e parágrafos.

CAPÍTULO II Da Organização do IAB

1. - Da Organização Geral

Art. 2º - O Instituto de Arquitetos do Brasil, que congrega os arquitetos de todo o Brasil, seus associados, é uma federação constituída por Departamentos, Seções e Núcleos e, segundo o mesmo Estatuto, dirigida por um Conselho Superior e uma Diretoria.

2. - Da Organização dos Departamentos e Seções

Art. 3º - Os Departamentos e Seções do IAB, em número de 1 (um) por Estado, Território e Distrito Federal, terão a sua organização e funcionamento regulamentados no presente regimento.

Art. 4º - As Seções do IAB só existirão nos Estados, Territórios ou Distrito Federal quando não houver número de arquitetos suficiente, para formar um Departamento, de acordo com o que dispõe o Art. 6º do Estatuto do IAB.

Art. 5º - A criação de um Departamento ou a transformação da Seção em Departamento, além do disposto estatutariamente, deverá obedecer ao seguinte procedimento:

I - Enviar o Conselho Superior do IAB a lista completa de seus associados.

II - Aprovar, em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, o Estatuto do Departamento, obedecendo às exigências do Estatuto do IAB.

III - Registrar-se no Cartório de Pessoas Jurídicas.

IV - Enviar, por ofício, ao Conselho Superior, a ata da Assembléia Geral e 3 (três) cópias datilografadas do Estatuto, que deverá ser apreciado e aprovado pelo Conselho Superior.

V - Integrar-se no Instituto de Arquitetos do Brasil, aceitando e cumprindo o seu Estatuto, obedecendo ao Regimento Interno, Regulamentos e Normas.

Art. 6º - O âmbito de jurisdição de cada Departamento ou Seção será o Estado, ou Território de sua sede, ou o Distrito Federal.

§ 1º - Na sua jurisdição, os Departamentos serão sempre os mais legítimos representantes do IAB, junto às autoridades Estaduais e Municipais, não podendo, entretanto, sem prévia solicitação à Direção Nacional, interferir diretamente, em assunto de âmbito nacional, junto a autoridades federais ou assuntos internacionais, atribuições estas da Diretoria e do Conselho Superior.

§ 2º - Toda manifestação à imprensa, feita por um Presidente de Departamento, deverá declarar expressamente esta condição, tendo em vista a estrutura e a imagem federativa do IAB.

Art. 7º - Os arquitetos filiados a uma seção, deverão ficar subordinados ao Estatuto, Regimento Interno, Regulamento e Normas do IAB.

§1º - O Diretor da Seção, representará, no âmbito de sua jurisdição, o Instituto de Arquitetos do Brasil.

§ 2º - O mandato da Diretoria da Seção coincidirá com o dos Departamentos, quando a escolha de nova Diretoria deverá efetuar-se através de eleição.

Art. 8º - A Diretoria do IAB poderá, através de aprovação do Conselho Superior, ampliar a jurisdição de cada unidade federada, a fim de atender às finalidades do IAB, em Estado ou Território, onde não exista Departamento ou Seção do Instituto.

§ 1º - Esta medida será, sempre, de caráter provisório, até que possa o IAB criar a sua unidade federada no local.

§ 2º - O Conselho Superior do IAB poderá, quando for solicitado, incumbir os Departamentos de reorganizar, em regiões próximas às suas respectivas jurisdições, uma outra unidade federada que necessite comprovadamente de tal medida.

Art. 9º - A organização administrativa de cada Departamento será de sua alçada exclusiva, devendo, entretanto, obedecer ao Estatuto do IAB e no que ficou estabelecido, como norma e método de trabalho, no presente Regimento Interno.

Art. 10 - As unidades federadas deverão comunicar à Secretaria Geral do IAB, todas as ocorrências de interesse nacional, verificadas no âmbito de suas jurisdições.

Art. 11 - Todo ofício das unidades federadas deverá ser numerado com a respectiva indicação do biênio administrativo.

§ 1º - Todo ofício das unidades federativas, emitido em função de incumbência outorgada pelo Conselho Superior, deverá registrar esta condição em seu cabeçalho.

§ 2º - Toda documentação produzida em função de uma incumbência do Conselho Superior, deverá ser enviada à Direção Nacional, sob a forma de cópia.

Art. 12 - Os contatos oficiais ou entrevistas à imprensa, feitos no cumprimento de uma incumbência do Conselho Superior, deverão ser efetuados sempre através do Presidente do respectivo Departamento, ou do representante designado pelo Conselho Superior.

§ 1º - Quando a incumbência for outorgada a um Departamento, a documentação deverá ser assinada somente pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Quando a incumbência for outorgada a um associado, a documentação pertinente deverá levar somente sua assinatura.

Art. 13 - As eleições dos Departamentos, que deverão obedecer ao que prescreve o Estatuto do IAB, terão seu processamento regulamentado no presente Regimento Interno.

§ 1º - As eleições nas Seções deverão ser objeto de regulamento específico.

Art.14 - As contribuições das unidades federadas serão sempre objeto de revisão periódica pelo Conselho Superior.

§ único - Essas contribuições, provenientes da arrecadação bruta de seus associados, não deverão sofrer qualquer desconto, a não ser nos casos de despesa expressamente autorizada pelo

Conselho Superior, conforme define o artigo 58, item II do Estatuto (N.R.: no Estatuto/1989: Artigo 32, Item XV).

CAPÍTULO III

1. Das Regiões

Art. 15 - No interesse de um melhor funcionamento do IAB, os Departamentos e Seções, são organizados em Regiões, cobrindo todo o território nacional, de conformidade com as características sócio-econômicas, bem como a vizinhança geográfica dos respectivos Estados, Territórios e Distrito Federal (N.R.: no Estatuto/1989, Artigo 34, § 1º: A divisão regional federativa do IAB obedecerá sempre à mesma divisão política do País.).

§ 1º - Cada Região será coordenada por um Secretário Regional, designado pelo Conselho Superior (pelo Estatuto/1989: Vice-Presidente Regional).

§ 2º - A Secretaria Regional não define qualquer estrutura hierárquica, constituindo tão somente uma representação da Direção Nacional (no Estatuto/1989: Vice-Presidente Regional).

Art. 16 - A Secretaria Regional deverá funcionar na sede do Departamento, do qual é sócio o respectivo Secretário, devendo contar para sua atividade com a infra-estrutura administrativa desse Departamento (no Estatuto/1989: Vice-Presidente Regional).

§ 1º - Toda a correspondência emitida pelo Vice-Presidente do IAB, no desempenho da coordenação das Secretarias Regionais, deverá ser enviada à Direção Nacional, sob a forma de cópia (N.R.: no Estatuto/1989: Vice-Presidências Regionais).

CAPÍTULO IV

1. Dos Sócios

Art. 17 - Todo associado de qualquer unidade federativa do IAB é considerado sócio do Instituto de Arquitetos do Brasil, com seus direitos e deveres regulamentados pelo Estatuto do IAB.

§ único - Para a filiação ao IAB, em Estados onde não houver unidade federada, esta filiação será feita no Departamento mais próximo.

Art. 18 - As categorias de sócios são as relacionadas no Art. 14 do Estatuto do IAB (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 9º).

Art. 19 - A admissão de sócio titular do IAB se processará através da entidade federada de seu domicílio, ficando todo processamento de sua admissão a critério da unidade federada, e de acordo com seu Estatuto.

Art. 20 - A designação de sócio Honorário e a concessão de título de sócio Benemérito só poderão ser feitas através do Conselho Superior, de acordo com os Art. 20 e Art.21 do Estatuto do IAB, segundo o seguinte procedimento (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 15 e Art. 16).

§ único - A solicitação para os títulos de sócios Honorários e Beneméritos do IAB, em quatro vias, deverá ser encaminhada ao Conselho Superior, acompanhada do *curriculum vitae* dos candidatos e de uma exposição de motivos pelos quais pretende a concessão do título.

Art. 21 - A admissão de sócio Correspondente é da alçada exclusiva do Conselho Superior, de acordo com o disposto no Art. 23 do Estatuto (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 17).

§ único - O sócio correspondente poderá ficar vinculado a qualquer das unidades federadas do IAB.

Art. 22 - A admissão de sócio Aspirante se processará, através da unidade federada de seu domicílio, na forma do Art. 17 do Estatuto do IAB (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 12).

CAPÍTULO V

1. Dos Órgãos da Direção

Art. 23 - O Instituto de Arquitetos do Brasil tem no seu Conselho Superior o órgão máximo de sua Direção, seguindo-se a Direção Nacional e os órgãos assessores.

2. Do Sistema de Representação

Art. 24 - O sistema de representação de Delegados ao Conselho Superior está determinado pelo Art. 31 e seus Parágrafos, do Estatuto do IAB (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 27).

§ 1º - A fixação do número de Delegados, determinado pelo Artigo 31 do Estatuto, será feita, levando em consideração o número de sócios titulares, quites com a contribuição devida ao IAB até 3 (três) meses antes da data das eleições Departamentais (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 27).

§ 2º - Só terão direito a voto nas reuniões do Conselho Superior os Delegados dos Departamentos quites com a Direção Nacional.

3. Das Eleições

Art. 25 - As eleições das unidades federadas do Instituto de Arquitetos do Brasil, obedecido o previsto nos artigos 31, 46 e 47 do Estatuto do IAB, processar-se-ão do seguinte modo (N.R.: no Estatuto/1989: artigos 45, 46 e 47):

a) As eleições serão por votação secreta, nas épocas fixadas pelo Estatuto do IAB, não sendo permitido o voto por procuração.

b) As eleições serão convocadas 30 (trinta) dias antes das inscrições das chapas, devido ao fato de as inscrições serem feitas num prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas da data fixada para a realização das eleições.

c) As Comissões diretoras serão eleitas, obedecendo-se o sistema de chapa, da qual constarão também os delegados e suplentes ao Conselho Superior.

d) Os nomes de todos os candidatos deverão constar da cédula e o arquiteto eleitor colocará uma marca à direita dos nomes em quem deseja votar.

e) A eleição será apurada após à conclusão dos trabalhos da votação, e em seguida, proclamados os eleitos.

§ único - Os candidatos só poderão se inscrever em uma chapa.

4. Do Conselho Superior

Art. 26 - O Conselho Superior reunir-se-á, de seis em seis meses, na cidade de Brasília, sede do IAB, ou nas cidades dos Departamentos que se candidatarem à organização de tais reuniões.

Art. 27 - O Conselho Superior, ao final de cada reunião, escolherá dois Departamentos (primeira e segunda prioridades) dentre os candidatos à organização da próxima reunião.

§ 1º - O Departamento que detiver a preferência, deverá atender a todas as solicitações da Direção Nacional, no sentido de garantir a estrutura operacional da reunião.

§ 2º - Até 90 dias antes da reunião, o Departamento escolhido deverá comunicar à Direção nacional, se efetivamente está em condições de organizar a reunião do Conselho Superior.

§ 3º - Em caso negativo, o segundo Departamento escolhido assumirá essa responsabilidade.

Art. 28 - O Conselho Superior, para reunir-se, necessitará do quorum de 1/3 dos delegados, representando pelo menos 1/3 das unidades federadas.

§ único - O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro, ou seus substitutos legais, deverão estar presentes às reuniões do Conselho Superior (N.R.: no Estatuto/1989, Art. 31, § 1º - Às Reuniões do Conselho Superior deverão comparecer, obrigatoriamente, os membros da Direção Nacional ou seus substitutos legais previstos no presente Estatuto).

Art. 29 - As reuniões do Conselho Superior serão dirigidas pelo Presidente do IAB e secretariadas pelo Secretário Geral ou seus substitutos legais.

Art. 30 - As reuniões do Conselho Superior terão uma duração de três dias.

§ 1º - Este período deverá cobrir a seqüência dos dias de quinta, sexta e sábado da semana correspondente.

§ 2º - A reunião será precedida de um Encontro dos Presidentes dos Departamentos com a Direção Nacional, a realizar-se no dia anterior ao seu início, com o objetivo de estudar a agenda dos trabalhos propor as Comissões, em função de ordem do dia.

§ 3º - A manhã do primeiro dia será destinada à reunião do Plenário do Conselho, onde serão apresentados os relatórios sucintos das atividades da Direção nacional e dos Departamentos, com ênfase na transmissão de experiências. Será, igualmente, aprovada a ordem do dia e definidos os assuntos para o trabalho das Comissões.

§ 4º - Os assuntos serão distribuídos, levando-se em conta os seguintes temas básicos:

- a) Exercício Profissional;
- b) Administração Geral do IAB;
- c) Política Urbana e
- d) Ensino

§ 5º - A tarde do primeiro dia e os dois períodos do segundo serão destinados ao trabalho das Comissões.

§ 6º - O terceiro dia será destinado à discussão, em Plenário, dos trabalhos das Comissões e ao encerramento da Reunião.

Art. 31 - O expediente ocupará a primeira parte das reuniões, logo após a aprovação e adoção da Ordem do Dia, com duração máxima de uma hora, estando incluída nesse período a aprovação da ata da reunião anterior.

§ único - Findo o tempo do expediente, tratar-se-á da matéria da ordem do dia, previamente fixada e aprovada no início da reunião.

Art. 32 - As petições, declarações de voto ou propostas, devem ser levadas à mesa, por escrito.

Art. 33 - O autor de qualquer proposição, terá, para defendê-la, cinco minutos, prorrogáveis, a critério da mesa.

Art. 34 - Qualquer outro delegado, ou convidado, devidamente credenciado, em caráter de exceção, que queira manifestar-se sobre o assunto em discussão, disporá de 3 minutos, prorrogáveis, excepcionalmente, a critério da mesa.

Art. 35 - Os debates processar-se-ão dentro da ordem e com cortesia, não sendo permitido o uso da palavra, sem que a mesa tenha sido concedida pelo Presidente.

§ 1º - A preferência para discussão ou votação de propostas poderá ser requerida por qualquer Delegado, dependendo de aprovação do plenário.

§ 2º - O Presidente poderá interromper a palavra de quem ultrapassar o prazo regimental, se afastar do tema da discussão ou fugir dos ditames deste Regimento Interno, cabendo recurso ao Plenário.

§ 3º - Os apartes só serão admitidos, quando forem breves e permitidos pelo orador, a quem deverão ser solicitados, sendo proibidos o aparte colateral e a discussão paralela.

§ 4º - O Presidente não poderá intervir nos debates, salvo no que for determinado por este Regimento Interno e para manter a ordem, orientar o debate ou para votar, de acordo com o Art. 40 do Estatuto (N.R.: no Estatuto/1989: Art. 31, § 3º).

Art. 36 - Qualquer emenda substitutiva a uma proposta, receberá preferência, para efeito de deliberação.

Art.37 - O tempo máximo para encaminhamento de votação será de 3 minutos, improrrogáveis.

§ 1º - Não serão permitidos apartes no encaminhamento de votação.

§ 2º - Qualquer votação de proposta admitirá, tão somente, um encaminhamento de votação no mesmo sentido, tendo preferência para encaminhá-la, favoravelmente, o autor da proposta em discussão.

Art. 38 - Em suas deliberações, o Conselho Superior usará 3 (três) processos de votação:

- a) Simbólica;
- b) Nominal e
- c) Escrutínio Secreto

§ 1º - Será utilizado, obrigatoriamente o processo de escrutínio secreto, para os casos de eleições.

Art. 39 - A votação simbólica praticar-se-á simplesmente com a manifestação dos Delegados do Conselho Superior.

§ 1º - Qualquer Delegado poderá requerer verificação de votação.

§ 2º - Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação.

Art. 40 - A votação nominal só será praticada, quando requerida por qualquer Delegado do Conselho Superior e aprovada pelo plenário.

§ 1º - A votação nominal será feita pelo livro de Registro Geral, respondendo “sim” ou “não”, ou abstendo-se de votar.

§ 2º - A votação nominal não admite verificação de votação, salvo quando a soma dos votos não corresponder a dos votantes.

Art. 41 - Todas as questões de ordem serão, soberana e exclusivamente, resolvidas pela mesa.

§ 1º - Qualquer Delegado do Conselho Superior poderá pedir a palavra a qualquer momento, para solicitar uma observância de disposição estatutária ou regimental ou esclarecimentos a respeito da mesma observância, ou para sugerir solução quanto à mesma, se a mesa o permitir, o que constitui Questão de Ordem.

§ 2º - Não serão permitidos apartes às questões de ordem.

Art. 42 - As deliberações do Conselho Superior serão tomadas por maioria simples executando-se os casos previstos no Estatuto do IAB.

5. Da Diretoria

Art. 43 - A Secretaria Executiva terá a sua frente pessoa de escolha da Diretoria.

§ único - O cargo de Secretário Executivo deverá ser remunerado, não perdendo o ocupante da Secretaria, se arquiteto, nenhum direito de sócio titular do IAB (N.R.: ver Estatuto/1989: Art. 54).

Art. 44 - O quorum para as reuniões de Diretoria será de maioria simples, devendo estar presentes, o Presidente ou seu substituto legal, o Secretário Geral e o Tesoureiro.

CAPÍTULO VI

1. Do Fundo Social, Receita e Despesa

Art. 45 - Os Departamentos e Seções contribuirão para a manutenção do IAB de acordo com suas respectivas receitas e na seguinte base:

I - Sempre que o Orçamento-Programa da Direção Nacional, aprovado anualmente pelo Conselho Superior, exceder às quotas estabelecidas no Estatuto do IAB, este valor extra será cobrado aos Departamentos, proporcionalmente ao número de sócios contribuintes no ano imediatamente anterior (N.R.: o Estatuto/1989 não mais prevê a aprovação anual do orçamento-programa).

Art. 46 - As quotas dos Departamentos serão pagas em parcelas trimestrais, de acordo com os respectivos balancetes.

Art. 47 - A Tesouraria do IAB elaborará, anualmente, um Orçamento-Programa de receita e despesa que submeterá à aprovação do Conselho Superior (N.R.: o Estatuto/1989 não mais prevê a aprovação anual do orçamento-programa).

§ 1º - Qualquer despesa não prevista no orçamento só poderá ser realizada com a aprovação da Diretoria. No caso de despesa urgente e não prevista, poderão o Presidente e o Tesoureiro, “*ad referendum*” do Conselho Superior, autorizar o pagamento da mesma (N.R.: no Estatuto/1989: Diretor Financeiro).

§ 2º - Os Departamentos só poderão efetuar despesas em nome do Conselho Superior se este as tiver aprovado previamente.

Art. 48 - A Direção Nacional e os Departamentos deverão utilizar um mesmo Plano de Contas (N.R.: o Estatuto/1989 não mais prevê o Plano de Contas).

Art. 49 - A Tesouraria publicará anualmente um balancete, enviando cópias a todos os membros do Conselho Superior e a todos os Departamentos e Seções (N.R.: no Estatuto/1989: Diretoria Financeira).

CAPÍTULO VII

1. Das Obrigações da Secretaria Geral e Executiva

Art. 50 - A Secretaria Executiva do IAB deverá publicar trimestralmente um boletim informativo que será distribuído a todas as unidades federadas.

Art. 51 - A Secretaria Geral expedirá, também, circulares relativas às tarefas distribuídas às unidades federadas, normalizando os assuntos nelas contidos.

§ único - O número de circulares é limitado, sendo entretanto, obrigatória a expedição de, pelo menos, um por mês.

São Paulo-SP, janeiro de 1976.

Miguel Alves Pereira
Presidente Nacional do IAB

Amilcar Coelho Chaves
Secretário Geral do IAB

Nota do Redator:

O Regimento Interno do IAB, aprovado pelo Conselho Superior do IAB em 1976, é um complemento do Estatuto, Lei maior do IAB. O Estatuto foi revisado e alterado em 1989, pela 82ª Reunião do Conselho Superior do IAB. As remissões a números de artigos ou a termos utilizados no Estatuto anterior, na presente edição do Regimento Interno, foram atualizados em conformidade com o Estatuto de 1989, estando os termos originais sublinhados e as atualizações indicadas (entre parênteses e também sublinhadas) logo após cada remissão.

Brasília - DF, março de 2004.

Haroldo Pinheiro Villar de Queiroz
Presidente Nacional do IAB

Gilson Paranhos de Paula e Silva
Secretário Geral do IAB